



RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0012.1/2020

“Encaminha a minuta de alteração do Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da aludida entidade.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trato do Ofício nº 0012.1/2020, originário da Mensagem Governamental nº 399, de 19 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Governador submete a esta Assembleia Legislativa, à luz do **§ 2º do art. 40 da Constituição do Estado**, minuta de alteração do Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), “para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da aludida entidade”.

A minuta proposta ao Estatuto Social da Celesc prevê as seguintes alterações:

a) no art. 5º, *caput*, a fim de que o Capital Autorizado da Companhia, atualmente limitado a R\$ 1.340.000.000,00 (um bilhão e trezentos e quarenta milhões de reais), passe para o limite de R\$ **2.600.000.000,00** (dois bilhões e seiscentos milhões de reais); e

b) no § 1º do art. 5º, para que a subscrição e integralização do Capital Autorizado passem dos atuais R\$ 1.340.000.000,00 (um bilhão e trezentos e quarenta milhões de reais) para R\$ **2.480.000.000,00** (dois bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de reais).

A matéria já foi **aprovada** nos seguintes Colegiados:

1) CCJ, com uma Emenda Aditiva, esta no sentido de estabelecer na Celesc o que já existe na Casan, isto é, “que a liberação do ponto para dedicação exclusiva do representante dos empregados no Conselho de Administração da



Celesc (com a manutenção dos salários e benefícios) esteja presente no Estatuto social", conforme Parecer daquele Colegiado acostado às págs. 25/31 da versão eletrônica dos presentes autos; e

2) Comissão de Finanças e Tributação (CFT), nos termos da Emenda Substitutiva Global, apresentada ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) apresentado e aprovado pela CCJ (pág. 30), na forma regimental, a fim de que a ele fosse acrescentado **Anexo Único**, de modo a constar, no decreto legislativo dele decorrente, a íntegra do novo Estatuto Social da Celesc, incluídos os termos da Emenda Aditiva de pág. 29, conforme ocorreu com a última alteração estatutária da Celesc, promovida pelo Decreto Legislativo nº 18.331, de 4 de novembro de 2019.

Posteriormente, a matéria foi remetida a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, em que fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de mérito incumbe examinar o interesse público das matérias que discorram sobre os campos temáticos ou áreas de atividades elencados no art. 81, em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144, todos dispositivos do Regimento Interno deste Poder.

Sob o ângulo delineado, repriso que a minuta proposta ao Estatuto Social da Celesc busca modificar o *caput* e o § 1º do seu art. 5º, com o intento de aumentar os atuais limites do Capital Autorizado da Companhia e da subscrição e integralização desse Capital Autorizado, respectivamente, para R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscientos milhões de reais) e R\$ 2.480.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de reais).

Nesse sentido, no que toca à análise cabível neste âmbito, peço vênha para adotar como minhas as razões de mérito favoráveis à proposição, deduzidas pela CFT em seu Parecer, nos seguintes termos:



[...] **as modificações propugnadas ao Estatuto Social da Celesc**, conforme minuta que acompanha a Mensagem Governamental nº 399, de 19 de fevereiro de 2020, objeto deste Ofício nº 0012.1/2020, a meu juízo, **merecem ser aprovadas**, por atenderem **ao interesse da coletividade**, na medida em que, ao estabelecerem o aumento do limite **(a)** do Capital Autorizado da Companhia e **(b)** da subscrição e integralização desse Capital, até os valores que mencionam, têm o condão de propiciar condições operacionais e administrativas necessárias para novos empreendimentos de geração de energia elétrica, possibilitando o desenvolvimento sustentável da economia catarinense e suprimindo, com qualidade, a demanda de energia elétrica, além de trazer retorno financeiro ao Estado, que é o acionista majoritário da Celesc.

No que diz respeito à **Emenda Substitutiva Global de págs. 36/58** da versão eletrônica do processo, julgo que **deve ser acolhida**, uma vez que dá o formato adequado ao texto do Projeto de Decreto Legislativo a ser submetido à deliberação deste Parlamento, e porque, além das alterações propostas na minuta original do Estatuto Social da Celesc, abarca também os termos da **Emenda Aditiva de pág. 29 (aprovada a CCJ)**, que tenciona estabelecer na Celesc, acertadamente, o que já existe na Casan, isto é, “que a liberação do ponto para dedicação exclusiva do representante dos empregados no Conselho de Administração da Celesc (com a manutenção dos salários e benefícios) esteja presente no Estatuto social”, como já apontado anteriormente, razões pelas quais a referida **Emenda Substitutiva Global merece ser acolhida** pelo Colegiado.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 144, III, do Regimento Interno, entendo que a matéria converge ao interesse público, motivo pelo qual voto, no âmbito desta Comissão de mérito, pela **APROVAÇÃO** do Ofício nº 0012.1/2020, **na forma da Emenda Substitutiva Global, aprovada na CFT.**

Sala da Comissão,

Deputado Jair Miotto
Relator